



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925809-12/2026 PMPA-DL
PAE nº 2025/2546373

RESUMO



PROMOTOR

Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Pará (UASG: 925809), CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos odontológicos, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de ar comprimido a eles vinculadas, compreendendo deslocamento, mão de obra e fornecimento de peças novas, preferencialmente originais, e acessórios necessários ao conserto dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica (ODC), da Carreta Itinerante e da Unidade de Saúde do Quartel do Comando Geral (US QCG) da Polícia Militar do Pará, em Belém/PA, com vistas a garantir o contínuo e adequado funcionamento dos referidos equipamentos, prolongando sua vida útil e prevenindo problemas futuros, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I), que a este Edital ADERE para todos os fins.



MÉTODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ Menor preço
☐ Maior desconto



LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1. ODONTOCLÍNICA (ODC): Rua dos Mundurucus, nº 1742, entre Av. Serzedelo Corrêa e Tv. Padre Eutíquio, bairro Batista Campos, CEP 66033-718, Belém/PA. Telefone: (91) 98406-2103, de 2ª a 6ª feira, no horário das 7h às 19h.



2. UNIDADE DE SAÚDE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL (US QCG): Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, bairro Parque Guajará, CEP 66821-000, Belém/PA. Telefone: (91) 98584-1493, de 2ª a 6ª feira (exceto feriado), no horário das 9h às 16h.

3. CARRETA ITINERANTE (Almoxarifado Central): Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, s/n, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.087-810, de 2ª a 6ª feira (exceto feriado), no horário das 9h às 16h.

VALOR TOTAL

SIGILOSO: para que a Administração Pública tenha a possibilidade de aferir com precisão o preço praticado no mercado do objeto licitado (art. 24, caput da Lei nº 14.133/2021).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☐ INPC ☐ IGPM



Período A cada **12 meses**, a contar de 25/08/2026 (data do Orçamento Estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do serviço deste termo de referência, junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Material.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data **30/09/2026**

Hora 09h00min



Local Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras (UASG: 925809)



SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 - PROMOTOR DO PREGÃO	4
CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL	4
CLÁUSULA 3 - OBJETO	4
CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	5
CLÁUSULA 5 - FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
CLÁUSULA 6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
CLÁUSULA 7 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
CLÁUSULA 8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	18
CLÁUSULA 9 - HABILITAÇÃO.....	22
CLÁUSULA 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
CLÁUSULA 11 - RECURSOS.....	28
CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
CLÁUSULA 13 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	32
CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS	33



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1 - PROMOTOR DO PREGÃO

O PROMOTOR deste pregão é o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Polícia Militar do Pará - PMPA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Avenida Augusto Montenegro, km 09 - nº 8401 - Parque Guajará, Belém - PA, CEP 66821-000, neste ato representado pelo CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA – Comandante Geral da PMPA.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação será realizada por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925809-12/2026, e observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006; da Lei Estadual nº 8.417/2016; dos Decretos Estaduais nº 2.734/2022, nº 2.939/2023 e nº 2.940/2023, nº 3.813/2024 e nº 4.193/2024, consideradas suas alterações posteriores; da Portaria nº 004/2026-DL/PMPA, que designa os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório; e das demais normas aplicáveis ao objeto licitado, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos odontológicos, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de ar comprimido a eles vinculadas, compreendendo deslocamento, mão de obra e fornecimento de peças novas, preferencialmente originais, e acessórios necessários ao conserto dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica (ODC), da Carreta Itinerante e da Unidade de Saúde do Quartel do Comando Geral (US QCG) da Polícia Militar do Pará, em Belém/PA, com vistas a garantir o contínuo e



adequado funcionamento dos referidos equipamentos, prolongando sua vida útil e prevenindo problemas futuros, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I), que a este Edital adere para todos os fins.

3.2 O serviço a ser licitado é o seguinte, cujo detalhamento técnico está descrito no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ODONTOCLÍNICA, CARRETA ITINERANTE, US QCG					
01	Odontoclínica, Carreta Itinerante e US QCG. Descrição: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, de periodicidade quinzenal para os equipamentos da Odontoclínica (ODC) e periodicidade mensal para os equipamentos da Carreta Itinerante e da US QCG, e sempre que necessário, mediante acionamento da Administração, para a manutenção de caráter corretivo, conforme Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Relação de Equipamentos Odontológicos). Conforme Anexo I e II	Ampla concorrência	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

3.3 A licitação observará o seguinte:

- ☒ **Item único**, conforme tabela do item 3.2 deste edital;
- ☐ **Divisão em itens**.

CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a [alínea d do item 4.6](#) será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

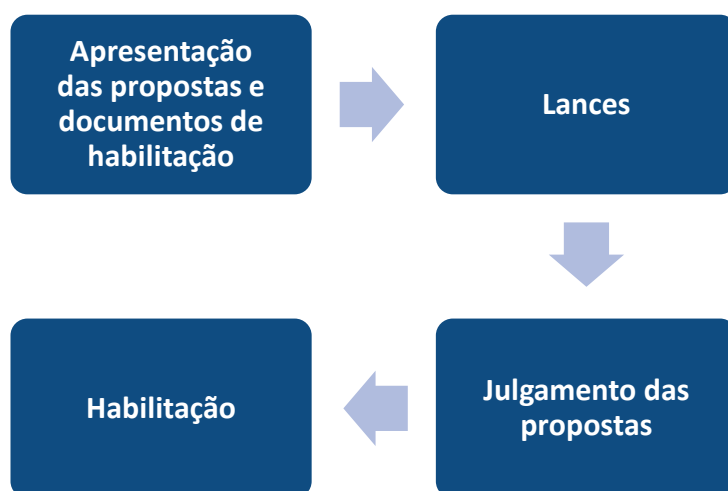
4.12 O disposto nas [alíneas b e c do item 4.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.



4.13 A proibição do [item 4.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5 - FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;



d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo "não" impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo "não" apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:



a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

☒ valor do item.

a.

☐ (percentual) desconto.

b. Marca.

c. Fabricante.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.



6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obriga a cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou



2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de 1%.



7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐ Aberto e fechado	a. No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5 minutos. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i>.
☐ Fechado	a. No modo de disputa fechado e aberto, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.



e aberto

b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.14](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes,



procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratual prévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias.

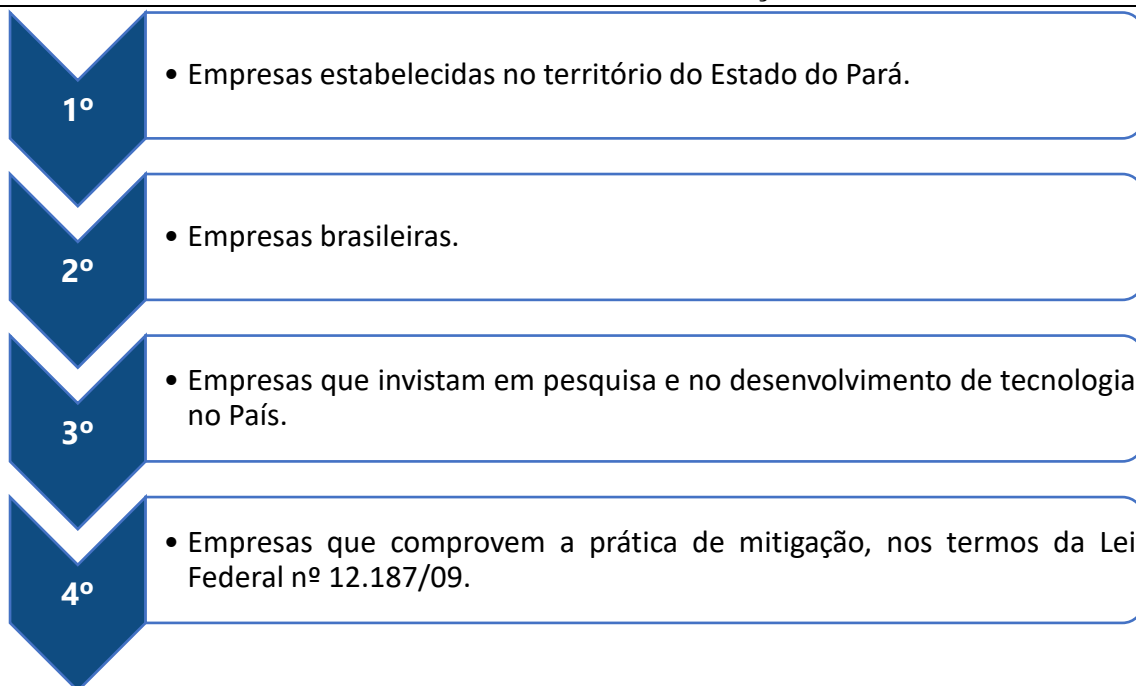
Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

Conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32 Permanecendo eventual empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no os critérios destacados no presente edital, proceder-se-á com sorteio das propostas empatadas a ser realizado através de funcionalidade do Sistema Compras Gov.

7.32.1 O sorteio operacionalizado através de Sistema objetiva garantir mais segurança jurídica para os agentes de contratação e isenção na escolha dos vencedores, trazendo mais transparência ao processo licitatório, sendo ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.32.2 Caso a funcionalidade do sorteio não esteja disponível no Sistema Compras.Gov, este procedimento será realizado por meio de videoconferência, via endereço eletrônico (link) para acompanhamento a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do Sistema Compras.Gov, cujo procedimento será devidamente gravado.

CLÁUSULA 8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e

b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexecuibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d. Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela



Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.



8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9 - HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), são os seguintes:

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

9.4 Habilitação Econômico-Financeira.



9.4.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação, conforme dispõe o Art. 69 da Lei nº 14.133 de 2021:

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não havendo indicação expressa de data de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data da realização do certame;

9.4.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, que deverá ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.5 Assinatura no índice ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no item 9.4.4.



9.4.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

9.5.1.2 Os Atestados/Certidões de Capacidade Técnica (CAT) apresentados devem conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, entre os serviços objeto do Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados pela Licitante, sendo aceito o somatório de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.

9.5.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.3 Serão exigidas as certificações e comprovações relacionadas no Termo de Referência, especificadas no campo REQUISITOS DA CONTRATADA/ HABILITAÇÃO TÉCNICA.

9.5.4 A forma de entrega do serviço são as especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

9.6 Declarações

9.6.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.6.2 Declaração que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

9.6.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.8 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços (quando for o caso) e do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9 Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.10 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.11 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.



9.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.29.

9.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CLÁUSULA 11 - RECURSOS

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 Qualquer licitante poderá, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, no prazo de no mínimo 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito. (vide art. 40, Decreto Estadual nº 2.940/2023).

11.3 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.11 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>)

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida. 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.



- d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f. Fraudar a licitação;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou contra a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Multa

15% a 30% do valor do contrato licitado.

e

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.



12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.9 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a.** O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.



12.14 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do e-mail: dl.avisos.pmpa@gmail.com.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec. Estadual nº 2.940, de 2023.



CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.8** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 14.11** Em cumprimento ao §2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, em face do atendimento mais adequado das necessidades desta contratação, conforme se depreende do teor do Termo de Referência elaborado pela Unidade Demandante.



14.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>).

14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Relação Equipamentos Odontológicos;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta.

Belém-PA, 11 de setembro de 2026.

SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932

Comandante Geral da PMPA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº 2025/2546373

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, transporte dos equipamentos odontológicos, instalações hidráulicas, elétricas e de ar comprimido, pertencentes ao consultório odontológico, deslocamento, mão de obra, peças novas, preferencialmente originais, e acessórios necessários para o conserto dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica (ODC), carreta e das Unidades de Saúde (US) que possuem consultório odontológico da PMPA de Belém e cidades do interior do Estado, em busca do contínuo e bom funcionamento dos equipamentos odontológicos que só é garantida pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, prolongando, dessa forma, a vida útil e, evitando assim, problemas futuros com os equipamentos, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor total Mensal	Valor total Anual
ODONTOCLÍNICA, CARRETA ITINERANTE E US QCG						
01.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, de periodicidade quinzenal para preventiva nos equipamentos da Odontoclínica (ODC), periodicidade mensal nos equipamentos das Unidades de Saúde (US) do QCG, e da carreta itinerante, e sempre que necessário após acionamento da administração para a manutenção de caráter corretiva, estando incluso no serviço o transporte, deslocamento, mão de obra, peças novas, preferencialmente originais, e acessórios necessários para o conserto dos equipamentos odontológicos completos e periféricos da Odontoclínica (ODC), dos dois consultórios da carreta itinerante e das Unidades de Saúde (US) do QCG, de acordo com lista em anexo, garantindo o funcionamento em perfeito estado.	22756 0	UND	12	R\$	R\$
TOTAL GERAL MENSAL R\$		TOTAL GERAL ANUAL R\$				

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Qual o motivo da contratação?	A contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos é essencial para garantir a eficiência, segurança e durabilidade dos equipamentos básicos e periféricos da Odontoclínica (ODC) e da US QCG da PMPA de Belém/Pa, principalmente da ODC que funciona 24 horas por dia e possui alta demanda de utilização e com isso a necessidade de manutenção. Considerando ainda a recente aquisição de novos equipamentos odontológicos para o reaparelhamento da ODC após a reforma e ampliação predial, há necessidade de garantir a perfeita utilização dos mesmos, não só pela eficiência operacional, mas também para a garantir a segurança do paciente, durabilidade dos equipamentos evitando os desgastes prematuros e retardando os danos, com consequente aumento de sua vida útil. Por estes motivos é essencial que a contratação seja de natureza continuada, já que se mostra imperiosa a prestação ininterrupta dos serviços de manutenção preventivas e corretivas, para evitar a paralisação do atendimento odontológico por inoperância de equipamentos, gerando prejuízos ao serviço com a interrupção. Diante do exposto e da inexistência de contrato anterior faz-se necessária e urgente a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da ODC e da US QCG da PMPA de Belém/Pa.
--------------------------------------	---

NATUREZA DE SERVIÇO

☒ Comum.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL
CORPO MILITAR DE SAÚDE
ODONTOCLÍNICA



☐ Especial.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO

Haverá prova de qualidade?

- ☐ Sim.
☒ Não

O edital exigirá amostra?

- ☐ Sim.
☒ Não

Haverá garantia do serviço?

- ☒ Sim. **Justificativa:** art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.
☐ Não

Haverá assistência técnica?

- ☐ Sim
☒ Não

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de contratação

- ☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.
☐ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
☒ Pregão eletrônico.

Critério de julgamento

- ☒ Menor preço.
☐ Maior desconto.

O orçamento estimado é sigiloso?

- ☒ Sim **Justificativa:** Considerando que as cotações de preços foram obtidas diretamente com os fornecedores.
☐ Não

Critério para a proposta ser aceita

A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte?

- ☐ Sim. **Justificativa:**

☒ Não

REQUISITOS DA CONTRATADA

Será exigida habilitação técnica?

- ☒ Sim.

1.A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.
2. Os Atestados/Certidões de Capacidade Técnica (CAT) apresentados devem conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados pela Licitante, sendo aceito o somatório de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.
3. Considerando as características dos equipamentos elencados neste Termo de Referência, e para atendimento das normas e legislações vigentes a Licitante deverá apresentar e dispor durante toda a vigência do contrato, com contrato de trabalho ou carteira de trabalho para comprovação de vínculo com a empresa, no corpo técnico 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, com capacitação ou experiência em Engenharia Clínica, atendendo a resolução do CONFEA, nº 218 de 29 de Junho de 1973 e devidamente registrado junto ao CREA. Além do contrato de trabalho ou carteira de trabalho,

Rua dos Mundurucus, nº 1742, entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio - Batista Campos, CEP 66033-718
Fone: (091) 98406-2103 / E-mail: odcpm2074@gmail.com **Digitador: MAJ. QOSPM CAMILLA**

Processo: 2025/2546373 | Sequencial: 113 | Autenticação: d58adf6c-544a-4540-9054-091da015865b

Acessado por: LÁZARO LEONARDO SODRÉ FALCÃO (CPF: ***.981.712-**) em 04/09/2026 às 09:32 **Página: 2/12**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL
CORPO MILITAR DE SAÚDE
ODONTOCLÍNICA



deve ser admitido também, o contrato de prestação de serviço ou a promessa de contratação futura do profissional. A Contratada indica o profissional, envia as documentações exigidas deste profissional de engenharia e anexa uma declaração se comprometendo com a sua contratação futura.

4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5. Qualificação dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada: a empresa deverá apresentar documentação dos profissionais de acordo com as exigências elencadas abaixo:

a) possuir ensino médio completo;

b) ter titulação em Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares;

c) estar inscrito no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CRT, cuja jurisdição exerça suas atividades.

6. A empresa contratada deverá fornecer além da mão de obra especializada, também todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma que as manutenções preventivas sejam conforme as periodicidades definidas neste Termo de Referência e sempre que houver a necessidade para as manutenções corretivas, mediante acionamento da administração.

7. A empresa contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.

8. A empresa contratada deverá apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

☐ Não

☒ Atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.

Justificativa: Com fundamento no art. 67, incisos I, II e III, da Lei nº 14133/2021: **I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; **II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; **III** - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

Justificativa: A declaração de ciência das informações tem o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme legislação prevista nos imperativos do Art. 67, VI da Lei nº 14133/2021.

☐ Registro na entidade profissional competente.

Justificativa:

☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

Justificativa:

☒ Outro previsto em lei especial.

Justificativa: em atendimento aos imperativos do Art. 67, II da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL
CORPO MILITAR DE SAÚDE
ODONTOCLÍNICA



	Especificar: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.	Lei nº 14133/2021.
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
Há critério de sustentabilidade?	☒ Sim.	Especificar: As execuções dos serviços de manutenção podem requerer o uso de substâncias potencialmente contaminantes ou perigosas, assim será exigido que a empresa contratada obedeça aos seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: - A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA, bem como o atendimento das devidas licenças ambientais para execução dos objetos deste TR. - O material utilizado deverá ser constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; - A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. - Sobre a trabalho da mão de obra, a empresa a ser contratada deverá atender às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução. - Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. - Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): na presente contratação as peças de manutenção corretiva e preventiva devem apresentar características /modelos que sejam similares ou compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos listados neste Termo de Referência. - Não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). - A comprovação dos critérios de sustentabilidade exigidos poderá ser mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o seu cumprimento.
	☐ Não	
Há riscos a serem assumidos	☒ Sim.	- Recebimento de serviço inadequado. - Quantitativo do serviço insuficiente para as demandas.



pela contrata-
da?

- Não cumprimento dos termos contratuais pelo contratado.

☐ Não

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Como o serviço
deve ser presta-
do?

☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.

☒ A prestação do serviço de manutenção preventiva deve ser realizada com periodicidade conforme descrição neste Termo de Referência e o de manutenção corretiva sempre que necessário após acionamento feito pela administração, estando incluso nos serviços: o transporte, deslocamento, hospedagem, mão de obra, peças novas e originais e acessórios necessários para o conserto de todos os equipamentos da ODC e da US/QCG em Belém/Pa.

Local, Prazo e
Condições para
prestação do
serviço

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES:

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica e da US QCG da PMPA de Belém/Pa, consistindo em:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento, detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos e periféricos que deverá ser realizada nas seguintes condições:

1.1. Visita mensal agendada (12 vezes ao ano), em que o técnico confere, individualmente, todos os equipamentos mencionados no Anexo 1 deste TR - "Relação de Equipamentos Odontológico", independente da chamada pelo **CONTRATANTE**, devendo ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e posterior apresentação de Relatório de Manutenção Preventiva.

1.2. Os serviços de **manutenção preventiva** têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos.

1.3. Entendem-se como **manutenções preventivas**, entre outros, os serviços de:

a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;

b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;

c) verificação de vazamentos de ar e água;

d) limpeza geral dos equipamentos;

e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

f) medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;

g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;

h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;

i) drenar filtro de ar;

j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;

k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;

l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;

m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;

n) lubrificar articulações;

o) verificar intensidade de luz do refletor;

p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;

q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;

r) trocar fita de selagem e demais peças.

Entre outros serviços necessários para a manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante do equipamento.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada nas seguintes condições:

2.1. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, fornecendo toda mão de obra necessária e substituição das peças defeituosas, **sem custos adicionais** além dos valores compactuados em contrato, ou seja, a eventual substituição de peças defeituosas **não** propiciará ao licitante vencedor, valores além daquele que vier a ser contratado.



2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de **TODAS** as peças defeituosas, por exemplo mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela **CONTRATADA**.

2.3. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça garantia;

2.4. A abertura de chamado técnico será realizada pelo **fiscal do Contrato (tendo pelo menos 1 fiscal para cada Unidade de Saúde/Local da prestação de serviço)**, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à **CONTRATADA**, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) data e local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) estimativa de tempo para resolução do problema.

2.5. Caberá ao fiscal local de cada Unidade Odontológica da PMPA, emitir a autorização de saída, instrumento indispensável para a retirada do equipamento.

2.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pela Contratante.

2.7. O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Unidade Odontológica da PMPA em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção, transporte e a reinstalação sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

2.8. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja **estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo**.

2.9. Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela **CONTRATANTE**, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a **CONTRATADA** providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

2.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório de Visita após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, um formulário próprio contendo as especificações dos serviços:

- a) as informações descritas no item 2.4. acima citado;
- b) descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);
- c) informação da(s) peça (s) substituída(s);
- d) técnico que prestou o atendimento;
- e) data e nome do responsável pelo recebimento do equipamento entregue na Unidade Odontológica da PMPA.

2.11. As peças para **manutenção corretiva** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá apresentar quando solicitado a(s) peça(s) substituída(s) ao fiscal do contrato, junto ao Relatório de visita.

2.12. Os equipamentos adquiridos recentemente, em 2025, e os que estão em fase de aquisição, que estiverem dentro de seu prazo de garantia, conforme descrito em seu contrato de aquisição, só serão inclusos na **MANUTENÇÃO CORRETIVA** após finalizar seu prazo de garantia. Enquanto o equipamento estiver dentro da sua janela de garantia, sua manutenção corretiva é responsabilidade da empresa que forneceu o bem.

2.13. Não se faz necessário a manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos no caso do valor da manutenção se fizer antieconômica, ou seja, quando sua manutenção for onerosa, acima de 50% do valor de mercado ou seu rendimento estiver precário, em virtude do uso prolongado, conforme estabelecido no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 SEAD, de 19/09/2008, publicada no D.O.E nº 31.261, de 24/09/2008 - **“DECRETO No 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018. Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como: III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.”** - Uma



vez detectada a antieconomicidade, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento de peças e serviços referentes ao equipamento antieconômico, a fim de subsidiar o processo de desfazimento do bem, conforme estabelece o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Pará.

A **CONTRATADA** deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos constantes na relação abaixo, informar as peças substituídas neste relatório citado, que deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue ao fiscal de contrato de cada Unidade **até o 5º dia útil de cada mês.**

DESCRIÇÃO		QTD
EQUIPAMENTOS DA ODC/PMPA		
EQUIPAMENTOS ODC ADQUIRIDOS EM 2026 (DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA)		
01	BOMBA DE SUÇÃO À VÁCUO	04
02	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PIEZO ELÉTRICO	11
03	SELADORA DE MESA	02
04	DESTILADORA DE ÁGUA 10L	01
05	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	10
06	AMALGAMADOR	02
07	MOTOR ENDO	02
08	LOCALIZADOR APICAL	02
EQUIPAMENTOS ODC ADQUIRIDOS EM 2025 (DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA)		
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO MODELO BRAÇO ARTICULADO	09
02	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO MODELO CART	01
03	MOCHO ODONTOLÓGICO	22
04	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	03
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	24
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	24
07	SELADORA DE MESA	01
08	DESTILADORA DE ÁGUA 10L	01
09	AUTOCLAVE	02
10	CUBA ULTRASSÔNICA	04
11	LASER ODONTOLÓGICA PORTÁTIL	04
12	MICROSCÓPIO BINOCULAR ENDODONTIA	01
EQUIPAMENTOS EXISTENTES DA ODC		
01	RAIO X PORTÁTIL	02
02	SENSOR DE RAIO X DIGITAL	04
03	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	06
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	23
05	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	16
06	CONTRA ANGULO ODONTOLÓGICO	13
EQUIPAMENTOS US QCG		
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM BRAÇO ARTICULADO	01
02	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO	01
03	AUTOCLAVE 21L	02
04	CUBA ULTRASSÔNICA	01
05	APARELHO DE RX COLUNA	01
06	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 50L	01
07	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	01
08	APARELHO DE RAIO-X PORTATIL	01
09	SENSOR DE RAIO X DIGITAL	02
10	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	04
11	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	03
12	CONTRA ANGULO ODONTOLÓGICO	03



13 PEÇA RETA ODONTOLÓGICA

02

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Uma vez pertinente, a **CONTRATADA**, quando do início da prestação do serviço, deverá identificar formalmente junto à **CONTRATANTE**, os técnicos encarregados da manutenção do equipamento, bem como o seu preposto ou empregado, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do contrato.

3.1.1. Além do estatuído no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscalizador do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE**;

3.1.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos os quais deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **CONTRATADA**, como, pelo menos:

a) Calçado fechado antiderrapante;

b) Meias;

c) Calça;

d) Camisa, blusa ou jaleco;

3.2. O atendimento às solicitações de ordem de serviço será realizado pelo fiscal ou servidor da Unidade de Saúde, devendo a **CONTRATADA** informar e-mail e telefone comercial, sem apresentar dificuldade para contato no **período compreendido entre 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de **manutenção preventiva ou corretiva**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, além de:

3.3.1. Qualquer produto utilizado para o serviço de manutenção preventiva e corretiva como óleo, óleo lubrificante e fluído devem ser certificados pelo sistema de qualidade ISO;

3.3.2. Fornecer todas as peças, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste inciso;

3.3.3. Máquinas, equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços também deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a respectiva manutenção.

3.4. A execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva deve ser atestada pelo fiscal ou servidor da Unidade, que vistar o relatório de manutenção e inspeção, quando do término do serviço, devendo o equipamento ser entregue no mesmo local de retirada.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado em contrato, sendo que qualquer alteração dependerá da autorização da **CONTRATANTE**, via correio eletrônico, que será fornecido durante vigência contratual.

3.6. A garantia de qualquer item/módulo/equipamento, peças e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente e ser limitada a no mínimo 90 (noventa) dias, contadas a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante, independente do término do Contrato.

3.7. Não transferir para outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

3.8. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça garantia;

3.9. Após a execução do serviço, a **CONTRATANTE** designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, a **CONTRATANTE** fará o respectivo registro e a **CONTRATADA** deverá corrigir as anormalidades apontadas;

3.10. O(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) Declaração Mensal, referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.11. Os serviços de manutenção serão executados nos aparelhos descritos neste Termo de Referência, durante o horário normal de trabalho, mantendo os equipamentos em condições de funcionamento.

3.12. A **CONTRATADA** deverá realizar “em acordo com o manual do fabricante” os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e **econômico**.

3.13. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva e/ou reparo segundos critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas;



3.14. As manutenções preventivas serão executadas obrigatoriamente mensalmente, **independente de solicitações da CONTRATANTE.**

3.15. No caso de avarias decorrentes de serviços mal executados, ou falhas na operação por técnicos da Contratada, esta deverá arcar com todos os custos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos, inclusive peças ou componentes.

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1. ODONTOCLÍNICA (ODC): Rua dos Mundurucus nº 1742, entre Av. Serzedelo Corrêa e Tv. Padre Eutíquio, bairro Batista Campos, CEP 66033-718, Belém/PA, telefone (091) 98406-2103, de 2ª a 6ª feira no horário das 7h às 19h.

2. UNIDADE DE SAÚDE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL (US QCG): Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - nº 8401, bairro Parque Guajará, CEP 66821-000, Belém/PA, telefone: (091) 98584-1493, de 2ª a 6ª feira (exceto feriado) no horário das 9h às 16h.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos;

2. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração de parâmetros e ajuste do equipamento;

3. Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer conforme cronograma acordado com cada Unidade;

4. Os chamados serão efetuados pelo fiscal de contrato de cada Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (Whastapp) e/ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a **CONTRATADA** deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobreaviso) telefônico. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail), e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (Whastapp) e/ou telefone;

5. Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da **CONTRATADA**. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da **CONTRATADA** será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei;

6. Os serviços de manutenção serão prestados no horário de expediente (de 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h na Odontoclínica e de 9h às 16h nas demais unidades), ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuação do serviço normal que dependa do equipamento na Odontoclínica, a qual funciona 24h/dia todos os dias da semana;

7. Atendimento para a chamada técnica ou o tempo de resposta será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis para Odontoclínica e US/QCG, após a abertura do chamado técnico para Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou plantão. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a chamada e a chegada de um técnico indicado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços;

8. A **CONTRATADA**, durante a realização das atividades objeto desse termo, deverá cumprir a legislação específica para cada tipo de equipamento no que se refere à sua manutenção;

9. Disponibilizar todas as ferramentas, instrumentais e equipamentos de testes necessários para a realização dos serviços de manutenção;

10. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

11. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

12. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados por técnicos especializados, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

13. Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos, na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;

14. Fornecer os serviços com fiel observância das disposições previstas neste Termo, referidas no preâmbulo do Contrato;



- 15. A CONTRATADA** deverá fornecer Relatório Mensal de todos serviços executados, inclusive com relação às peças substituídas;
- 16. A CONTRATADA** deverá orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução, com carimbo da empresa contendo CNPJ e assinatura legível do responsável;
- 17.** Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- 18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- 19.** Havendo mudança de endereço da prestação do serviço ou aumento em número de Unidades Odontológicas com divisão dos equipamentos, a **CONTRATADA** ficará responsável pela desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos neste Termo de Referência.
- 20.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;
- 21.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou por irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações legais, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

1. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia;
2. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
3. Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
4. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, representantes responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato em cada Unidade/Local da prestação de serviço;
7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao serviço licitado;
9. Efetuar o pagamento no prazo estipulado em contrato

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

Prazo do contrato

☐ 30 dias (pronta entrega).

☒ 12 meses

Haverá possibilidade de prorrogação?

☒ Sim. **Justificativa:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da assinatura, podendo prorrogar por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

☐ Não

Forma de pagamento

Meio

Ordem bancária.

Onde?

Conta corrente indicada pela contratada.

Qual o prazo?

O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do serviço deste termo de referência, junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Material.

Prova da regularidade

A regularidade fiscal pode ser provada:
1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL
CORPO MILITAR DE SAÚDE
ODONTOCLÍNICA



	fiscal	ou 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
Qual a garantia do contrato?	☐ X% do valor inicial do contrato.	Justificativa:
	☒ Não há.	Justificativa: em virtude da baixa complexidade da contratação e do valor do objeto.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Dados orçamentários da contratação	Programa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Ação (Projeto/Atividade):	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Elemento de Despesa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Plano Interno:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Fonte do Recurso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Belém-PA, 18 de maio de 2026



LILIAN PATRÍCIA SOUZA BARROS – TEN CEL QOSPM
DIRETORA DA ODONTOCLÍNICA/PMPA



ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ODONTOCLÍNICA E USA/QCG

DESCRIÇÃO		QTD
EQUIPAMENTOS DA ODC/PMPA		
EQUIPAMENTOS ODC ADQUIRIDOS EM 2026 (DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA)		
01	BOMBA DE SUÇÃO À VÁCUO	04
02	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PIEZO ELÉTRICO	11
03	SELADORA DE MESA	02
04	DESTILADORA DE ÁGUA 10L	01
05	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	10
06	AMALGAMADOR	02
07	MOTOR ENDO	02
08	LOCALIZADOR APICAL	02
EQUIPAMENTOS ODC ADQUIRIDOS EM 2025 (DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA)		
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO MODELO BRAÇO ARTICULADO	09
02	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO MODELO CART	01
03	MOCHO ODONTOLÓGICO	22
04	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	03
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	24
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	24
07	SELADORA DE MESA	01
08	DESTILADORA DE ÁGUA 10L	01
09	AUTOCLAVE	02
10	CUBA ULTRASSÔNICA	04
11	LASER ODONTOLÓGICA PORTÁTIL	04
12	MICROSCÓPIO BINOCULAR ENDODONTIA	01
EQUIPAMENTOS EXISTENTES DA ODC		
01	RAIO X PORTÁTIL	02
02	SENSOR DE RAIO X DIGITAL	04
03	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	06
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	23
05	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	16
06	CONTRA ANGULO ODONTOLÓGICO	13
EQUIPAMENTOS US QCG		
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM BRAÇO ARTICULADO	01
02	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO	01
03	AUTOCLAVE 21L	02
04	CUBA ULTRASSÔNICO	01
05	APARELHO DE RX COLUNA	01
06	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 50L	01
07	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	01
08	APARELHO DE RAIO-X PORTATIL	01
09	SENSOR DE RAIO X DIGITAL	02
10	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	04
11	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	03
12	CONTRA ANGULO ODONTOLÓGICO	03
13	PEÇA RETA ODONTOLÓGICA	02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2546373

Anexo/Sequencial: 113

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: CAMILLA PONTES AZEVEDO,

CPF: ***.505.552-**

Em: 18/05/2026 12:23:52

Aut. Assinatura: 662183b8c9f8918a87099a5a07acd58428b2b02eac84b28b52a0c138a1fa8f39



Identificador de autenticação: d58adf6c-544a-4540-9054-091da015865b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO PMPA - DL Nº XX/2026
PAE nº 2025/2546373

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

Nome da razão social da Pessoa Jurídica
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

OBJETO



Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos odontológicos, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de ar comprimido a eles vinculadas, compreendendo deslocamento, mão de obra e fornecimento de peças novas, preferencialmente originais, e acessórios necessários ao conserto dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica (ODC), da Carreta Itinerante e da Unidade de Saúde do Quartel do Comando Geral (US QCG) da Polícia Militar do Pará, em Belém/PA, com vistas a garantir o contínuo e adequado funcionamento dos referidos equipamentos, prolongando sua vida útil e prevenindo problemas futuros, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.



PRAZO, FORMA E LOCAL/HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma

A prestação do serviço de manutenção preventiva deve ser realizada com periodicidade conforme descrição neste Termo de Referência (Anexo I e II) e o de manutenção corretiva sempre que necessário após acionamento feito pela administração, estando incluso nos serviços: o transporte, deslocamento, hospedagem, mão de obra, peças novas e originais e acessórios necessários para o conserto de todos os equipamentos e periféricos dos consultórios odontológicos da ODC, carreta itinerante e US do Quartel Do Comando Geral.

Prazo

10 dias úteis após a assinatura do contrato.



Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1. Odontoclínica (ODC): Rua dos Mundurucus nº 1742, entre Av. Serzedelo Corrêa e Tv. Padre Eutíquio, Bairro Batista Campos, CEP 66033-718, Belém/PA, telefone (091) 98406-2103, de 2ª a 6ª feira no horário das 07h00 às 19h00.

Local

2. Unidade de Saúde do Quartel do Comando Geral (US QCG): Rod. Augusto Montenegro, km 9 - nº 8401, Bairro Parque Guajará, CEP 66821-000, Belém/PA, telefone: (091) 98584-1493, de 2ª a 6ª feira (exceto feriado) no horário das 09h00 às 16h00.

3. Carreta Itinerante: Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, s/n, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.087-810, de 2ª a 6ª feira (exceto feriado), no horário das 9h às 16h.



VALOR TOTAL

R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 25/08/2026 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do serviço previsto no Termo de Referência, junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Material.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925809-12/2026**, constante no PAE nº **2025/2546373**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006; da Lei Estadual nº 8.417/2016; dos Decretos Estaduais nº 2.734/2022, nº 2.939/2023 e nº 2.940/2023, nº 3.813/2024 e nº 4.193/2024, consideradas suas alterações posteriores; da Portaria nº 004/2026-DL/PMPA, que designa os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório; e das demais normas aplicáveis ao objeto licitado, bem como das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos odontológicos, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de ar comprimido a eles vinculadas, compreendendo deslocamento, mão de obra e fornecimento de peças novas, preferencialmente originais, e acessórios necessários ao conserto dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica (ODC), da Carreta Itinerante e da Unidade de Saúde do Quartel do Comando Geral (US QCG) da Polícia Militar do Pará, em Belém/PA, com vistas a garantir o contínuo e adequado funcionamento dos referidos equipamentos, prolongando sua vida útil e prevenindo problemas futuros, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ODONTOCLÍNICA, CARRETA ITINERANTE E US QCG				
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, de periodicidade quinzenal para preventiva. Conforme Anexo I e II	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$	R\$

CLÁUSULA 4 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço de manutenção preventiva deve ser realizada com periodicidade conforme descrição neste Termo de Referência (Anexo I e II) e o de manutenção corretiva sempre que necessário após acionamento feito pela administração, estando incluso nos serviços: o transporte, deslocamento, hospedagem, mão de obra, peças novas e originais e acessórios necessários para o conserto de todos os equipamentos e periféricos dos consultórios odontológicos da ODC, carreta itinerante e Unidades de Saúde (US) da PMPA da região metropolitana (US/QCG).

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx (valor por extenso)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho	1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos



Elemento de Despesa	33.90.39 – Ouros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Interno	1030008277C.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 25/08/2026.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco XXXXX.

Agên- XXXX-X.

cia

Conta XXXXXX-X.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



☐ **9.2** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2.1 A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência xxxx-X.

Conta xxxxxx-X.

9.2.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.2.4 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.2.5 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.2.6 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.2.7 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.



10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.



- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corri-**

Compensatória

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



dos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), xx de xxxx de 2026



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA –

CEL QOPM RG 24.932

Comandante-Geral da PMPA

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

